REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO
NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.

Artigo 1º
(Composição)

1. A Comissão Executiva (CE) do Conselho de Administração é composta por um número mínimo de 3 (três) administradores designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

2. Para além do Presidente da Comissão Executiva, também é designado 1 (um) Vice-Presidente.

3. A Comissão Executiva pode encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

4. Sem prejuízo dos demais deveres de informação dos administradores executivos e da Comissão Executiva perante os órgãos sociais do Banco previstos na respetiva delegação de competências e neste Regulamento, a Comissão Executiva deve igualmente prestar, atempada e adequadamente, as informações adicionais relativas às matérias que lhe estão delegadas, que o Conselho de Administração ou as respetivas Comissões entendam solicitar.

5. A Comissão Executiva, no exercício das respetivas atribuições e competências, deve respeitar, nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, as funções das Comissões do Conselho de Administração, colaborando com estas, designadamente através da prestação, de forma atempada e adequada, da informação e dos esclarecimentos necessários ou solicitados.

Artigo 2º

(Competências)

1. O Conselho de Administração delega na Comissão Executiva a gestão corrente do Banco, com exceção dos poderes que reservou para si, nos termos do artigo 7.º do respetivo Regimento.

2. Caberá à Comissão Executiva, entre outras, as seguintes funções:

a) Gerir o Banco, praticando em seu nome e representação, todos os atos e operações permitidos por lei;
b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que a operação não tenha um impacto negativo superior a 1,0% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados e se considerado no interesse do Banco;
c) Mobilizar recursos financeiros e decidir sobre todas as operações de crédito, dentro dos limites estabelecidos em Normativo Interno;
d) Aprovar a conceção de crédito, de acordo com o Normativo Interno em vigor;
e) Autorizar o pagamento de faturas, segundo os condicionalismos previstos em Normativo Interno em vigor;
f) Contratar trabalhadores para o Banco, definir os seus vencimentos, benefícios sociais e outros e, bem assim, exercer os poderes de direção e disciplinar;
g) Constituir mandatários, com ou sem poderes de substabelecer, para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo os respetivos poderes;
h) Representar o Banco em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, celebrar convenções de arbitragem e assinar declarações sob juramento;
i) Determinar a organização e os métodos de trabalho do Banco;
j) Preparar documentação relativa à atividade do Banco e os respetivos relatórios de execução, bem como as demonstrações financeiras;
k) Cumprir e garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das disposições do

presente Regulamento, bem como das deliberações do Conselho de Administração;

l) Definir e elaborar as políticas internas aplicáveis.

3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo e independentemente das Comissões ou *Comités,* que venham a ser criados, encontram-se instituídos e regulamentados por Normas Internas, os seguintes Gabinetes, Serviços e Unidades:

a) Gabinete Técnico;
b) Serviço Financeiro e Contabilidade;
c) Serviço Jurídico e Contencioso;
d) Serviço de Tesouraria, Títulos e Liquidez;
e) Serviço de Crédito à Habitação, Gestão Imobiliária, Apoio Informático e Parcerias;
f) Unidade de Controlo de Risco.

Artigo 3º

(Presidente da Comissão Executiva)

Compete especialmente ao Presidente da Comissão Executiva:

a) Representar a Comissão Executiva;
b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva e assegurar a execução das respetivas deliberações;
c) Coordenar a atividade da Comissão Executiva, distribuindo áreas de especial responsabilidade (Pelouros) da Sociedade e de sociedades dominadas pela Sociedade entre os seus membros, e encarregando um ou mais dos seus membros da preparação ou acompanhamento dos assuntos que sejam objeto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva;
d) Assegurar que seja prestada a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
e) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes na Comissão

Executiva e das linhas estratégias que sejam aprovadas para o Banco pelo Conselho de Administração;

f) Assegurar o cumprimento dos deveres de colaboração com o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 4º

(Deliberações da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião da Comissão Executiva por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

3. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Artigo 5º

(Reuniões da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reunirá sempre que os interesses sociais assim o exijam mediante convocação do seu Presidente.

2. A convocatória pode ser feita por escrito ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

3. O Presidente da Comissão Executiva é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente de acordo com a ordem da designação.

4. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das

declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e registo do seu conteúdo.

5. São consideradas faltas definitivas dos membros da Comissão Executiva as dos membros que, sem justificação por ela aceite, não compareçam a mais de um quinto das respetivas reuniões ocorridas durante um exercício social.

6. Os administradores executivos não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente um interesse que possa conflituar com o da sociedade.

7. Mediante comunicação prévia dirigida ao Presidente da Comissão Executiva, nos termos do artigo 407.º, n.º 8 do Código das Sociedades Comerciais, poderá o Presidente do Conselho de Administração e qualquer outro administrador não executivo assistir às reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 6º

(Atas)

De cada reunião deve ser lavrada ata, sendo a respetiva minuta distribuída por todos os membros da Comissão Executiva, com antecedência bastante para que, por regra, sejam formalmente aprovadas na reunião seguinte.

Artigo 7º

(Disposições Finais)

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto, a Comissão Executiva funcionará segundo o estabelecido para o Conselho de Administração.

2. Qualquer alteração ao presente Regulamento carece de aprovação pelo Conselho de Administração.